



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4292/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1143/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 58.100,56 (cinquenta e oito mil cem reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.1.076.	AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE PORTO UBÁ	
746 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.100,56
745 - 4.4.90.51.00.00	1518 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
	Total Suplementação:	58.100,56

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4293/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1143/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.1.076.	AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE PORTO UBÁ	
745 - 4.4.90.51.00.00	1518 OBRAS E INSTALAÇÕES	225.000,00
Total Suplementação:		225.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.8.03.11.00.00000000	Fonte: 1518	225.000,00
Total da Receita:		225.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4296/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1144/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0040.2.116.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
748 - 4.4.90.52.00.00	719 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
06.004.08.244.0010.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
749 - 4.4.90.52.00.00	719 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
	Total Suplementação:	150.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 719 150.000,00

Total da Receita: 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4297/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1141/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 73.500,00 (setenta e três mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
751 - 4.4.90.52.00.00	01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.500,00
	Total Suplementação:	73.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.2.2.0.00.11.00.00000000	Fonte: 1501	73.500,00
	Total da Receita:	73.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4298/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 3.083,97 (três mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
487 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	3.083,97
	Total Suplementação:	3.083,97

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.02.11.00.00000000	Fonte: 1001	3.083,97
	Total da Receita:	3.083,97

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4295/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1142/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.08.244.0010.6.001.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
747 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.600,00
Total Suplementação:			3.600,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.08.244.0010.2.072.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
237 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.600,00
Total Redução:			3.600,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4299/2021 de 01/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 57.066,94** (cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
486 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
487 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	366,94
489 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
536 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES	
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
10.001.27.812.0038.2.056.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
561 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
	Total Suplementação:	57.066,94

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.005.00.000.0000.0.000.	ENSINO SUPERIOR	
07.005.12.364.0047.2.126.	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
475 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
476 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
01/12/2021
Pág. 1/1

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
490 - 3.3.90.39.00.00	01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	366,94
492 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.700,00
	Total Redução:	57.066,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.294, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 02/2018 de 29/01/2018, Edital de Convocação n.º 050/2021, de 17/11/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão de ter sido habilitado no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 050/2021 em 6º lugar, fica devidamente nomeado em estágio probatório a partir de 01/12/2021, o Sr. **ODAIR NONATO DA SILVA**, portador do RG. N.º 7.102.216-1-SSP-PR, para ocupar o Cargo de provimento efetivo de “**AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS MASCULINO**”, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Ladislão Gil Fernandez, nº 10, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.635.445/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.913.427-9, inscrito no CPF sob o nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon, nº 1352 – Parque Residencial Ana Rosa na cidade de Cambé, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

1.1 - Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 007/2021**, apresentando-se da forma abaixo:

1.2 - Fica recomposto o preço dos itens: **18 – Coletor de Urina sistema fechado**, homologado no valor de R\$ 3,60(três reais e sessenta centavos), passa a ser de R\$ 4,49(quatro reais quarenta nove centavos), **19 – Equipos**, homologado no valor de R\$ 1,00(um real), passa a ser de R\$ 1,40(um real quarenta centavos), **23 – Fralda Geriátrica G**, homologada no valor de R\$ 1,19(um real dezoito centavos), passa a ser de R\$ 1,30(um real trinta centavos) e **34 – Polifix 2 vias(equipos multivias)**, homologado no valor de R\$ 0,80(oitenta centavos), passa a ser de R\$ 1,14(um real quatorze centavos).

1.3 - O valor do Aditivo é de R\$ 1.971,90(um mil, novecentos setenta e sete reais e noventa centavos). O valor homologado em nome da empresa que era de R\$ 87.411,76(oitenta e sete mil, quatrocentos onze reais e setenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 89.383,66(oitenta e nove mil, trezentos oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município
Contratante

**VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. kely Cristine Ferro Spinassi
CPF: 825.271.309-25

2. Gabriel Ribeiro Silva
CPF: 493.255.778-79



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 92/2021
b) Licitação Nº: 21/2021
c) Modalidade: Dispensa:
d) Data da Adjudicação e Homologação: 01/12/2021
e) Objeto Adjudicado e Homologado: Dispensa visando a aquisição de RITUXIMABE 100mg/10ml = 4 frascos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para atender a decisão judicial nos autos nº 5001267-73.2020.4.04.7015/PR

10.303.0043.2.123. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA
CNPJ/CPF: 84.932.979/0011-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	RITUXIMABE 100mg/10ml	4,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1146, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA – INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Lidianópolis a taxa de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos, sem prejuízo à prestação do mesmo serviço por empresas privadas.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de materiais de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

terrenos. Enquadra-se exclusivamente: tijolos, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, solos, rocha, argamassa, gesso, telhas e concreto em geral.

Art. 2º - O serviço será prestado pela administração pública municipal, utilizando-se de equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

Art. 3º - Fica proibida a deposição de lixo de construção ou reforma, entulho, terras, ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município, conforme expresso na Lei Municipal nº 1110/2021 – Código de Obras do Município de Lidianópolis-PR.

Art. 4º - Para utilização do serviço de coleta, transporte e destinação final de entulhos ofertados pela Administração Municipal, o interessado deverá comparecer no setor de tributação da Prefeitura do Município de Lidianópolis para realizar o recolhimento da taxa de acordo com a tabela de cobrança fixada por essa Lei, e após seu pagamento, deverá dirigir-se novamente ao setor de tributação, munido do comprovante de pagamento para agendamento do serviço conforme disponibilidade.

§ 1º. O agendamento será realizado por ordem cronológica e de acordo com a disponibilidade das caçambas.

§ 2º. As caçambas após alocadas no destino ficarão à disposição pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Preferencialmente as caçambas serão dispostas no interior dos imóveis ou a partir dos tapumes da construção.

§ 4º. É vedada a disposição da caçamba, que poderá impedir a circulação de veículos nas vias ou de pedestres na calçada.

Art. 5º. As caçambas após sua alocação no destino poderão ser removidas pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo assim que atingirem sua lotação total, sem a necessidade de esgotamento do prazo de locação.

§ 1º Caso haja a necessidade de retorno da caçamba, o contribuinte deverá realizar novo recolhimento da taxa. E para renovação o contribuinte deverá realizar nova solicitação, recolher a taxa e reagendar conforme disponibilidade da caçamba.

§ 2º. O contribuinte terá a oportunidade dentro do prazo previsto no Art. 6º., de solicitar o retorno da caçamba em até 4 (quatro) vezes, e em número maior de vezes se houver disponibilidade, observando o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 6º - Para efeitos de cobrança de taxa de serviço, considera-se;

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE DE DIAS DISPONÍVEIS	% DA UFL
Resíduo de Demolição e Construção: Restos de materiais da construção civil, obras em geral, tais como: tijolos, pedra, reboco, telha, concreto, argamassa, ferro, terra, rochas, areia, cimento, gesso, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, e concreto em geral.	02	30%

§ 1º - As famílias inscritas no Cadastro único do Governo Federal, serão isentadas do recolhimento da taxa prevista nesta Lei. Para tal isenção, é necessário apresentar comprovante de enquadramento, ficando a critério do Setor de tributação determinar a quantidade de caçambas que serão destinadas para esse fim.

Art. 7º - É permitida a contratação pelo interessado, de empresa privada ou outro profissional para a retirada do entulho, quando este entender que o prazo para disponibilização de caçamba solicitada pela Prefeitura não atender sua necessidade.

Art. 8º - A disponibilização de outros tipos de materiais em divergência com esta Lei, tais como: animais mortos, produtos químicos, produtos passíveis de reciclagem, lixo hospitalar, galhos, madeiras, restos de tintas e seus derivados, entre outros, será motivo de notificação ou advertência do usuário do serviço, ficando obrigado a fazer a remoção do material da caçamba no prazo máximo de 24 horas, podendo ser aplicada multa em caso de recusa, e encaminhamento do fato aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 9º - O usuário do serviço será responsável pelos danos ocorridos na caçamba, decorrentes de mau uso, arcando com os danos materiais, bem como sendo penalizado através da aplicação de multa.

Art. 10 - A disposição de qualquer tipo de entulho que deveria ser depositado em caçamba e for jogado em calçadas ou na rua, acarretará a aplicação de multa àqueles que infringirem essa norma, respeitando a legislação vigente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

Art. 11 – As receitas provenientes da prestação de serviços de coleta de entulho integrarão as receitas livres do município.

Art. 12 – Fica instituído como valor de multa para fins desta Lei o valor de 01 (uma) UFL (Unidade Fiscal de Lidianópolis), em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

LEI Nº 1145/2021

Lidianópolis, 01 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI 1.105/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTES MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Adiciona no Anexo IV da Lei nº1.105/2021:

Notas:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa;
- 2- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- 3- Na construção de residências, acompanhar a lei;
- 4- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

PORTARIA N.º 3.013, DE 01 DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias à servidora pública do município, Sr^a. **MARINA CALAZANS RODRIGUES**, matrícula 400312, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, a serem gozadas a partir do dia 29/11/2021 à 13/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e 2020/2021.

Revogadas as disposições em contrario a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO O DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

PORTARIA N.º 3.014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública municipal, Sr^a. **THAILA MARRIANA CAVALHEIRO**, matrícula 200740, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de "ENFERMEIRA PADRÃO", a serem gozadas a partir de 01/12/2021 à 15/12/2021, referente ao período aquisitivo de 19/07/2019 a 18/07/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021

PORTARIA N.º 3.015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública municipal, **Srª. ROSA HELENA PACIFICO BOVO**, matrícula 200553, lotada no cargo de: **Chefe da Divisão de Proteção Social Básica do município de Lidianópolis**, a serem gozadas a partir de 29/11/2021 a 08/12/2021, referente ao período aquisitivo de 03/08/2019 a 01/08/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

PORTARIA N.º 3.016, DE 01 DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor público do município, Sr. **GERALDO VANDELEI DE FREITAS**, matrícula 200459, lotado no cargo "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**", a serem gozadas a partir do dia 30/11/2021 à 09/12/2021, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS